



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 05 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2022

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 8º, ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, REVOGA O ART. 9º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI No. 512 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015 E REGOVA AINDA A No. 514 DE 04 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 8º da Lei no. 512 de 04 de fevereiro de 2015, bem como o Parágrafo Segundo, passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – O ocupante deste cargo deverá possuir graduação em qualquer das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito e ou Economia.

Parágrafo Segundo - Até o provimento do cargo de que trata o caput deste artigo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados, preferencialmente, do quadro de pessoal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Art. 9º e seu Parágrafo Único da Lei no. 512 de 04 de fevereiro de 2015 e a Lei no. 514 de 04 de março de 2015 no todo.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

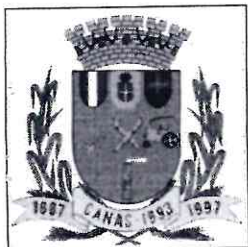
**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 512 de 04 de fevereiro de 2015 que dispôs sobre a instituição do Sistema de Controle Interno no Município de Canas-SP e dá outras providências bem como a revogação da Lei no. 514 de 04 de março de 2015 que dispôs sobre a Gratificação por encargo do Controle Interno, Devida Pelo Exercício das atribuições de Membro do Sistema de Controle Interno, Instituído pela Lei Municipal no. 512 de 04 de fevereiro de 2015.

Esta iniciativa prende-se ao fato de que urge a necessidade de adequar o Sistema de Controle Interno no Município de Canas que foi criado, às suas reais peculiaridades do nosso município e assim, desenvolver o trabalho que se requer.

Sabemos que o Controle Interno é um sistema de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da Lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração Pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

Temos para nós, que o controle Interno se configura em um importantíssimo aliado do gestor, pois sua atuação independente dentro do órgão permite uma base de dados segura, objetiva e impessoal para a tomada de decisão, de maneira a estimular a governança a executar atos de maneira eficaz com foco na coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípes, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 090/2022

Canas, 09 de Maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 20 e 21/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

293

Ementa

Ofício Gab. Prefeita n.º 090/2022 - Encaminhando Projetos de Leis Ordinárias n.º 20 e 21/2022, em Regime de Urgência.

Interessado

Laerte Zanin Presidente da Câmara Municipal

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **11/05/2022 11:32:28**